



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 581/2011  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.**

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º.** Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autárquicas e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

**Art. 3º.** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 4º.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição federal.

**Art.5º.** Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 505 de 01 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE), em 27 de setembro de 2011.

  
ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
**EM 27/09/11**